



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

Contrato nº 06/2020, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ e MATIAS LUCIANO PIRES E OLIVEIRA 80152112120.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portadora do CNPJ/MF Nº 33.303.512/0001-86, representada pelo presidente Sr. SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2655949 SSP-GO e CPF 476.875.681-68, e de outro lado a Empresa MATIAS LUCIANO PIRES E OLIVEIRA 80152112120 (PING INFORMÁTICA), portadora do CNPJ/MF Nº 27.190.443/0001-49, representada pelo Sr. **MATIAS LUCIANO PIRES E OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 3245444-3098680 SSP-GO e CPF nº 801.521121-20, estabelecida na Rua Joaquim Lucas, Nº 31, Setor Central - Iporá-GO, têm entre si justos e avençados, e celebra o presente contrato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iporá-Go, conforme inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema de segurança, firewall, antivírus, backup, rede social, manutenção dos computadores da Câmara, manutenção e reparo na rede interna de computadores** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iporá-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na manutenção em microcomputadores, servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de atualização do sistema operacional, qualquer que seja a instalação de antivírus e backup de dados, configuração e de outros serviços inerentes à manutenção do funcionamento dos computadores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **11.01.01.031.1100.2.500-3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência do contrato será da data de assinatura em **02/03/2020**, condicionada sua eficácia a partir da sua publicação no placar da Câmara Municipal, **até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

5 Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

6. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9. O obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA SÉTIMA - - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações contratadas.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

40. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 02 de março de 2020.

SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Iporá

CONTRATANTE

MATIAS LUCIANO PIRES E OLIVEIRA 80152112120

(Ping Informática)

CNPJ: 27.190.443/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: